CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00736 / 2000

ABERTURA: 03/08/2000 HORA: 13:14

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 68/2000

HISTORICO:

Da nova redacao ao artigo 1o. caput e 2o. da Lei nro. 2.841, de 27 de abril de 1995, e da outras providencias.

AUTORES: LUIZ VILLACA

RETIRADO

Sala das Sessões 21/11/2000

Presidente da Câmara

ONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

NCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

REA DE ATUAÇÃO:_____

SSUNTO:_____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº 736 / 00
Fls. 01
a) [illegible]

PROJETO DE LEI Nº 68 /2000

Dá nova redação ao artigo 1º ***caput*** e 2º da Lei nº 2.841, de 27 de abril de 1995, e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º O artigo 1º, ***caput***, acrescido de parágrafo único e o artigo 2º, ambos da Lei nº 2.841, de 27 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similiares do Município darão atendimento preferencial e prioritário a gestante, mães com crianças de colo, idosos, pessoas portadoras de deficiência e doadoras de sangue.**(NR)**

Parágrafo único. Em se tratando de pessoas doadoras de sangue, deverá apresentar carteira de doador, fornecida pelos bancos de sangue reconhecido neste município, juntamente com a cédula de identidade ou carteira profissional.**(AC)**

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº 2841/95 – Mulheres gestantes, mães com crianças de colo, idosos, pessoas portadoras de deficiência e doadoras de sangue têm atendimento preferencial.**(NR)**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 736 / 00
Fls. 03
a) ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
13 de julho de 2000 – *238º da Fundação*

a) **LUIZ VILLAÇA**
Vereador - PFL

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

13 JUL 2000

Odmar Ap. Lucal

OAB SP 71.599

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 736,00
Fls. 04
a)

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dá nova redação aos artigos 1º ***caput*** e 2º da Lei nº 2.841, de 27 de abril de 1995.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos dar nova redação ao disposto nos artigos 1º ***caput*** e 2º, da Lei nº 2.841, de 27 de abril de 1995, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências.

2. A alteração tem por finalidade inserir na proteção da referida norma, também as pessoas doadoras de sangue. Portanto, estes passarão a gozar de todos os direitos assegurados pela referida lei por força desta alteração, condicionado ao disposto no parágrafo único do artigo 1º , que exige de forma expressa a apresentação da respectiva carteira de doador fornecida pelos bancos de sangue reconhecido neste município, juntamente com a cédula de identidade ou carteira profissional

3. Diante do exposto aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 736,00
Fls. 05
a) mr

LEI Nº 2841
de 27 de abril de 1995

Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município darão atendimento preferencial e prioritário a gestante, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

> Lei Municipal nº ..... - Mulheres gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência têm atendimento preferencial.

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFM), devidas em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

100 bls. 100x1 - 08/93.

Bragança Paulista, ... de ..... de 19 .....

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 736/00
Fls. 06
a) mr

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de abril de 1995

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

Dr. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

(Projeto de autoria da Vereadora Juliana Rascovetzki Saciloto)

Publicada na G.B. em 06/05/95

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 68/2000 – do vereador Luiz Villaça.

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº **736/00**
Fl. 07
a. Regina

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Ementa:

a) colocar no plural a palavra **artigo** ou incluir **ao artigo** antes de **2º**, ficando: Dá nova redação ao artigo 1º *caput* e ao artigo 2º ...;
b) acentuar a palavra **dá** antes de **outras.**

2) Cláusula promulgatória:

a) excluir a vírgula depois de **aprovou.**

3) Artigo 1º :

a) colocar no plural a palavra **gestante.**

3) Parágrafo único do Artigo 1º :

a) concordar o verbo com o sujeito: ou mantém **pessoas doadoras** e o verbo vai no plural **deverão** ou coloca-se **pessoa doadora** e mantém o verbo no singular **(deverá);**
b) utilizar o plural para a palavra **reconhecido**, pois se refere a bancos de sangue;
c) colocar o artigo **a** antes de **carteira profissional.**

Departamento Legislativo, 10 de agosto de 2000.

Regina M. Z. Damázio
Regina Maria Zanini Damázio
Departamento Legislativo

Ciente em 29/8/2000.

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Relator e vice-presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 736 / 00
Fl. 08
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: **PROJETO Nº 68/2000** - do vereador Luiz Villaça – dá nova redação ao artigo 1° *caput* e 2° da Lei n° 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências. *(Insere as pessoas doadoras de sangue na proteção da lei de atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares).*

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 16 de agosto de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 736 / 00
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2000.
RELATOR: JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 68/2000 - do vereador Luiz Villaça – dá nova redação ao artigo 1° *caput* e 2° da Lei n° 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Quanto aos aspectos de legalidade, o projeto encontra-se formalmente em ordem.

A proposta insere as pessoas doadoras de sangue no contexto da lei de atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

Consta ainda no projeto a obrigatoriedade de os doadores apresentarem carteira que comprove a sua condição, juntamente com a cédula de identidade ou carteira profissional.

Trata-se de medida cujo maior mérito, em nossa opinião, é o de prestar reconhecimento aos doadores, os quais, de forma consciente e generosa, contribuem para o salvamento de vidas humanas.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 29 de agosto de 2000

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Relator e Vice-Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 736 / 00
Fls. 10
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 68/2000, EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
SERGINHO CONTI NELSON SASAHARA Fábio de Assis Livreri	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 41/2000

DATA: 15/9/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA , SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDÊNCIA DA CASA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 736/00
Fls. 11
a)

Conforme deliberado pela Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social em sua 29ª sessão, realizada nesta data, solicitamos a V. Exa. a gentileza de deferir as seguintes providências:

1 – Prorrogação do prazo de parecer do relator e da comissão ao **PROJETO DE LEI Nº 68/2000** – de autoria do vereador Luiz Villaça – dá nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei nº 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências (refere-se a atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, estendendo o benefício para doadores de sangue) para a sessão da CEC do dia 13/10/2000.

2 – Prorrogação do prazo de parecer do relator e da comissão AO PROJETO DE LEI Nº 77/2000 para a 30ª sessão da CEC a se realizar em 22/09/2000.

JUSTIFICATIVA: os relatores ainda não conseguiram finalizar os estudos para emissão do parecer, motivo pelo qual necessitam de um prazo maior para análise da matéria.

Deferido.
18/09/00

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CEC

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 736/00
Fls. 12
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 44/2000

DATA: 06/10/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDENTE DA CASA

Solicitamos à V. Exa., conforme deliberado na 32ª sessão da CEC, realizada nesta data, o envio de ofício ao dr. Newton Polimeno, encaminhando para análise e emissão de parecer cópia do PROJETO DE LEI Nº 68/2000, de autoria do vereador Luiz Villaça – que dá nova redação ao artigo 1º caput e 2º da Lei nº 2.841, de 27 de abril de 1995 e dá outras providências.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CEC

Deferido.
09/10/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 736/00
Fls. 13
a)

OFÍCIO GP-DEL Nº 218/2000

Bragança Paulista, 10 de outubro de 2000.

Conforme solicitado pela Comissão permanente de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social – CEC, composta pelos vereadores João Soares Souza Lima, presidente, Marçal Alves de Oliveira, vice-presidente, Adílson Leitão, Luís Carlos Ferreira (Véio) e Marco Antônio Marcolino, membros, vimos, pelo presente, encaminhar a V. Sa. para análise e emissão de parecer cópia do **PROJETO DE LEI Nº 68/2000**, de autoria do vereador Luiz Villaça, que dá nova redação ao artigo 1º caput e 2º da Lei nº 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências. (Estende para os doadores de sangue o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares).

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

O prazo para que a referida comissão legislativa emita parecer a matéria acima especificada termina no próximo dia 27 de outubro, por esse motivo gostaríamos de contar com a sua valorosa colaboração para envio do parecer solicitado o mais breve possível.

Atenciosamente,

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
NEWTON CARLOS POLIMENO
Diretor do Hemonúcleo da Universidade São Francisco – USF
Bragança Paulista – SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 736/00
Fls. 14
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 45/2000

DATA: 11/10/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDENTE DA CASA

Deferido 11/10/00

Solicitamos à V. Exa., conforme deliberado na 33ª sessão da CEC, realizada nesta data, prorrogação do prazo para emissão de parecer do relator e da comissão ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000, do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município – Refis Municipais – e dá outras providências e ao PROJETO DE LEI Nº 68/2000 – de autoria do vereador Luiz Villaça – dá nova redação ao artigo 1º caput e 2º da Lei 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências, para a 35ª sessão a se realizar no dia 27 de outubro próximo.

JUSTIFICATIVA: os relatores ainda não concluíram os estudos para emissão de parecer aos referidos projetos e por esse motivo solicitam a prorrogação do prazo.

Solicitamos, também, a remessa de ofício ao Presidente da Phoenix e ao dr. Oswaldo Guimarães, para debates sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes-CONEM no dia 27 de outubro próximo.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CEC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 736 / 00
Fls. 13
a \

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

HEMONÚCLEO REGIONAL DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Bragança Paulista, 19 de Outubro de 2.000

AO ILMO. SR. ARNALDO DE CARVALHO PINTO
DD PRESID. DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAG. PAULISTA

Inicialmente agradeço a lembrança de meu nome para colaborar com a Câmara Municipal no aprimoramento da lei 2.841/95 e enaltecer a preocupação da Casa que o Sr. Preside, quanto ao incentivo à doação voluntária de sangue em nossa cidade.

Minha sugestão quanto a ela é a seguinte:

Artigo 1°

Parágrafo único: Em se tratando de pessoas doadoras de sangue, deverá apresentar carteira de doador **em que conste doação recente (mínimo há 6 meses)**, fornecida pelos **serviços de hemoterapia** reconhecido neste município, juntamente com a cédula de identidade ou carteira profissional.

Um adulto do sexo masculino pode doar sangue, sem prejuízo à sua saúde, a cada 2 meses e a mulher a cada 3 meses. Creio, então, que deveria ser fixado o quão recente deve ser a doação para que a pessoa usufrua do benefício da lei 68/2000, pois senão poderia ocorrer de um indivíduo de 45 anos que doou sangue uma única vez aos 18 anos, ter direito a esse benefício. Sugeri que esse prazo mínimo seja de 6 meses, que corresponderia a duas doações/ano.

A segunda parte de minha sugestão se prende ao fato de que pela nova legislação federal os serviços ligados à hemoterapia, dependendo de sua complexidade são classificados em: hemocentros, hemonúcleos, bancos de sangue, agências de coleta e transfusionais. Portanto, o termo serviços de hemoterapia é mais abrangente.

Atenciosamente.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 24 / 10 / 00
Presidente da Câmara

Prof. Ms. Newton Carlos Polimeno
Coordenador do Hemonúcleo Regional da USF

CAMARA BRAGANCA PTA. -19 Out-2000-10:24-00259-1/2

** EXERCA SUA CIDADANIA **

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825
CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933
CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

ENCAMINHADO EM 24 / 10 / 00
EM RESPOSTA: Of. GPDEL nº 218/00
A) Comissão Educação

Recebido no DEL em 25/10/00
Horário 15h00
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 736/00
Fls. 16
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 48/2000

DATA: 27/10/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDENTE DA CASA

Solicitamos à V. Exa., conforme deliberado na 35ª sessão da CEC, realizada nesta data, prorrogação do prazo para emissão de parecer do relator e da comissão aos projetos abaixo especificados para a 36ª sessão da CEC em 03/11/2000:

1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2000, de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

2 - PROJETO DE LEI Nº 68/2000, de autoria do vereador Luiz Villaça – dá nova redação ao artigo 1º caput e 2º da Lei 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências (Refere-se a atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares. Estende o benefício para doadores de sangue).

3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2000 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: o prazo para emissão de parecer às matérias acima referidas termina hoje, dia 27 de outubro. O relator dos projetos especificados nos itens 1 e 3, vereador Marçal Alves de Oliveira, não compareceu a sessão para assinar o parecer cujos termos foram por ele passados à assessoria na data de ontem, 26 de outubro. Em relação ao projeto especificado nos item nº 2 o relator solicitou elaboração do parecer para apreciação da 36ª sessão. Pelos motivos expostos solicitamos o deferimento de V. Exa.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CEC

Deferido, 27/10/2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 49/2000

DATA: 27/10/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 736/00
Fls. 17
a)

Solicitamos à V. Sa., conforme deliberado na 35ª sessão da CEC, realizada nesta data, elaboração de emendas ao PROJETO DE LEI Nº 68/2000, de autoria do vereador Luiz Villaça, que dá nova redação ao artigo 1º caput e 2º da Lei 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências (Refere-se a atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, estendendo o benefício para doadores de sangue), de acordo com as sugestões encaminhadas pelo dr. Newton Carlos Polimeno (cópia anexa).

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CEC

Recebi em 31/10/2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 736 100
Fls. 18
a)

ASSUNTO: Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 68/2000
RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: O projeto de lei em análise dá nova redação ao artigo 1º ***caput*** e 2º da Lei nº 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

2.1 Pelo projeto de lei o autor pretende estender aos doadores de sangue o atendimento preferencial e prioritário em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município concedido a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 2.841 de 27 de abril de 1995).

2.2 Como forma de incentivar a doação de sangue consideramos o projeto pertinente. No entanto, para melhor embasar nosso parecer, solicitamos a análise do Coordenador do Hemonúcleo Regional da Universidade São Francisco, prof. Ms. Newton Carlos Polimeno, o qual sugeriu duas modificações ao parágrafo único do artigo primeiro do projeto: uma delas para inclusão de prazo mínimo de doação na carteira do doador e outra para alteração do termo "banco de sangue" para "serviços de hemoterapia".

3 CONCLUSÃO: aguardaremos as discussões em Plenário para posicionamento final.

Casa do Poder Legislativo, 1º de novembro de 2000.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Relator e Presidente da CESSAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 776 / 00
Fls. 19
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 68/2000, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 736 /00
Fls. 20
a)

Ref. : PL Nº 68/2000 - Dá nova redação ao artigo 1º ***caput*** e 2º da Lei nº 2.841, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

(01) - **EMENDA Nº** 01 - 1º TURNO **- SUBSTITUTIVA -**

Substitua-se a redação do parágrafo único do artigo 1º do projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

Parágrafo único. Em se tratando de pessoas doadoras de sangue, deverá apresentar carteira de doador fornecida pelo serviço de hemoterapia reconhecido neste município, em que conste doação realizada no mínimo há 06 (seis) meses, juntamente com a cédula de identidade ou a carteira profissional.**(AC)**

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda deliberada pela Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por objetivo acatar a sugestão do Prof. Ms. Newton Carlos Polimeno – Coordenador do Hemonúcleo Regional da USF, que cordialmente emitiu sua opinião técnica, sobre a matéria.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
31 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Marçal Alves de Oliveira

a) LUIS CARLOS FERREIRA (Vêlo)

a) Marco Antonio Marcolino

a) ADILSON LEITÃO

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

31 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 06/11/00
Horário 15h 55
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 736 /00
Fl. 21
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 68/2000** – do vereador Luiz Villaça – dá nova redação ao artigo 1º *caput* e 2º da Lei n° 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências. *(Insere as pessoas doadoras de sangue na proteção da lei de atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares)*

Relator: Nicola Cortez

RELATORIO:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

O projeto vem acrescentar os doadores de sangue sob a proteção de lei em vigor para atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviços e outros.
Tem o autor do projeto méritos com relação à sua intenção, ou seja, estimular o exercício das doações de sangue no município, atitude sempre cobrada pelos representantes da área.
O projeto foi elogiado pelos médicos que atuam na área.

CONCLUSÃO: pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 14 de novembro de 2000.

NICOLA CORTEZ
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 736 /00
Fl. 22
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 68/2000**
Relator: Nicola Cortez

DECISÃO DA COMISSÃO, em 14 de novembro de 2000.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
PAULO MÁRIO	
MIGUEL LOPES (Miguelzinho)	
LUIZ VILLAÇA	
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 736 / 00
Fl. 23
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL c -ms 65/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 17 / 8 / 00 POR: _____

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: João Afonso Solis (Jarico) **PRAZO DO RELATOR :** 24 / 8 / 00 (Prorrogado: 31/8/00)
PRAZO DA COMISSÃO: 12 / 9 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 31 / 8 / 2000
Campo preenchido Marcelo em 17 / 8 / 00

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 1º / 9 / 00 POR: _____

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: João Soares Souza Lima **PRAZO DO RELATOR :** 08 / 9 / 00
PRAZO DA COMISSÃO: 10 / 9 / 00 **ALTERADO PARA:** 13 / 10 / 00 (conforme ocorrência abaixo) (*)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Prorrogado para 13/10/2000 - CI 41/2000 (**)
PARECER EMITIDO EM 1º / 11 / 2000
Campo preenchido Emília em 31 / 8 / 00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 07 / 11 / 00 POR: _____

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Nicola Cortez **PRAZO DO RELATOR :** 14 / 11 / 00
PRAZO DA COMISSÃO: 22 / 11 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 14 / 11 / 00
Campo preenchido Solange em 7 / 11 / 00

(*) CEC pediu nova prorrogação até 27/10/2000
(**) nova prorrogação até 03/11/2000 - CI 48/2000 Refirme Emília

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 736
Fl.. 24
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 68/00 RECEBIMENTO: 06 / 8 / 00
AUTOR (es): Luiz Villaça
AUDIÊNCIA PÚBLICA: - DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

Campo preenchido por: Solange em 9 / 8 / 00

REGIME: Ordinário - s/prazo final

PRAZOS

EMENDAS 15 / 08 / 00

1º TURNO PREVISTO: 10 / 10 / 00

2º TURNO PREVISTO: 17 / 10 / 00

PRAZO FINAL: - / - / -

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 9 / 8 / 00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 10 / 8 / 2000 Por: Regina		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: Prejudicado	~~X~~	~~X~~
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: Prejudicado	~~X~~	~~X~~
AUTÓGRAFO	Em / / Por: Prejudicado	~~X~~	~~X~~
GERAL DO PROCESSO	Em / / Por:		

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º DATA DE RECEBIMENTO: / /
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO:
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO:
PUBLICADO NO: EDIÇÃO: / / PÁG.
Conferido por:

RETIRADO PELO AUTOR

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

NÚMERO: 0068/00 **Data:** 08/08/00

Assunto: Dá nova redação aos artigos 1o. caput e 2o da Lei n° 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências. (Insere as pessoas doadoras de sangue na proteção da lei de atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares).

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 736/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	10/08/00	FL. 07	10/08/00
DESPACHO ÀS COMISSÕES	16/08/00	CJR/CEC/CFO (FL.08)	16/08/00
PARECER DA CJR	17/08/00	APROVADO (Fls. 9/10)	31/08/00
CI 41 - PROR. PRAZO CEC	15/09/00	DEFERIDO (FL. 11)	
CI CEC PEDE PARECER	06/10/00	DEFERIDO (FL. 12)	09/10/00
OF. 218/00 - ENC. PED.CEC	10/10/00	FL. 13	10/10/00
CI 45/00 - CEC - PRAZO	11/10/00	DEFERIDO (FL. 14)	11/10/00
RESPOSTA OF.218/00	19/10/00	SUGESTÕES (FL. 15)	25/10/00
CI 48/2000 - CEC - PRAZO	27/10/00	DEFERIDO (FL. 16)	27/10/00
CI 49/2000-CEC-EMENDA	27/10/00	AO DEJ (FL. 17)	31/10/00
PARECER DA CEC	01/09/00	AG. PLEN. (FLs. 18/19)	01/11/00
EMENDA 01 - TURNO 1	31/10/00	PREJUDICADA (FL. 20)	06/11/00
PARECER DA CFO	07/11/00	FAVORÁVEL (FLs. 21/22)	14/11/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 23	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 24	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 25	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 736/00
Fls. 25